

I - notificação para a realização do treinamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dia, até a data da regularização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de setembro de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/08/2024, Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento).

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9166 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DENOMINA FARMACÊUTICO LUVERCI PIRES DA SILVA A FARMÁCIA MUNICIPAL DA ZONA LESTE, LOCALIZADA NA RUA SANTA HELENA, Nº 396, NO BAIRRO CASCATA

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada Farmacêutico LUVERCI PIRES DA SILVA a Farmácia Municipal da Zona Leste, localizada na Rua Santa Helena, nº 396, no Bairro Cascata.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de setembro de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/08/2024, Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9167 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

MODIFICA A LEI Nº 5619/2004, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ALTERANDO A PROPORÇÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS QUE PODEM ATENDER NOSSO MUNICÍPIO

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei nº 5619, de 23 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O número de veículos para o transporte remunerado de escolares, de que trata esta lei, obedecerá à proporção de 1 (um) veículo para cada grupo de 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes em Marília."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de setembro de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 19/08/2024, Projeto de Lei nº 68/2024, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco MTb: 32.103/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS Assinado de forma digital por
PAZ:14589174871 ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2024.09.12 17:33:29 -03'00'